



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 26 de agosto de 2021.

Mensagem nº 114 /2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA “MAIS VISÃO” NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação, sempre atenciosa dessa Casa de Leis, de um projeto que visa essencialmente à presteza no atendimento a saúde da população.

O Programa “Mais Visão”, que pretendemos instituir, após apreciação desse Legislativo, busca levar a toda população do Município, atendimentos oftalmológicos de forma itinerante, já que a visão é um dos bens mais preciosos que o ser humano possui.

Com o pretendido Programa, poderá o Executivo articular ações que visam à melhoria das condições de saúde ocular da população em diversas áreas do território municipal.

Desta forma, acreditando ser esse Projeto de Lei de grande importância para esta cidade, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

André Pinto de Afonseca.  
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2021.

## INSTITUI O PROGRAMA “MAIS VISÃO” NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o Programa “Mais Visão”, com a finalidade de atendimento médico oftalmológico de forma mais dinâmica a população.

**Art. 2º** São objetivos do Programa “Mais Visão”, dentre outros a serem determinados pelo Executivo:

- I – Promover a saúde ocular da população;
- II – Articular ações de forma a ampliar e otimizar ações na área da saúde ocular; e
- III – Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades no campo da saúde através de consultas oftalmológicas.

**Art. 3º** As ações na saúde ocular, previstas no Programa “Mais Visão”, considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência e serão desenvolvidas articuladamente com a rede pública de saúde.

**Art. 4º** O Poder Executivo fará através dos meios competentes, divulgação à população dos dias e locais que serão atendidos com o Programa “Mais Visão”.

**Art. 5º** As disposições desta Lei Municipal que eventualmente acarretarem aumento de despesa de pessoal, ficam condicionadas aos efeitos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**Art. 6º** Os órgãos municipais deverão adequar suas respectivas propostas de elaboração orçamentária aos objetivos desta Lei.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
- Prefeito Municipal-